



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 13/2018

Institui Política de Gestão de Processos de Trabalho no âmbito do TRT 7ª Região.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 8º da Resolução CNJ nº 198/2014, que atribui às unidades de gestão estratégica a otimização de processos de trabalho;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública (TCU), que dispõe que para definição e implantação de um sistema de governança da organização é necessário o conhecimento dos processos de trabalho, dentre outras informações;

CONSIDERANDO os Macrodesafios do Plano Estratégico do Poder Judiciário Nacional (2015-2020) de “Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional” e “Instituição da Governança Judiciária”;

CONSIDERANDO os Objetivos Estratégicos do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho e também do TRT da 7ª Região 2 (Aperfeiçoar a gestão de custos), 4 (Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional), 8 (Fortalecer os processos de governança e o combate à corrupção) e 9 (Assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e garantir os direitos da cidadania);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que norteia a Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a Política de Gestão de Processos de Trabalho, na forma disposta neste ato, a



qual estabelece conceitos, princípios e diretrizes de orientação das ações de gestão de processos internos deste Regional.

Art. 2º Para os fins deste ato, assim se definem:

I - princípios: são crenças e valores que apoiam e norteiam a gestão de processos e sustentam as diretrizes de atuação da otimização de processos de trabalho;

II - diretrizes: são instruções e indicações que orientam a gestão de processos e devem ser consideradas no planejamento e na execução de ações de otimização de processos.

Art. 3º Compete à Presidência:

I - estabelecer e alterar as diretrizes para a gestão de processos no âmbito do TRT7, com o apoio do respectivo Escritório de Processos Institucionais (EPI);

II - decidir sobre:

a) inclusão/alteração de macroprocessos e processo de trabalho no portfólio de processos do TRT7;

b) suspensão ou cancelamento de projeto de melhoria de processo de trabalho;

c) proposições referentes a cronograma de projetos de melhoria de processos.

III - designar o Gerente do Escritório de Processos do TRT7;

IV - aprovar as normas técnicas e os procedimentos relativos aos macroprocessos do TRT7, após homologação realizada pelo EPI/TRT7.

Art. 4º Os princípios que regem a Gestão de Processos no âmbito do TRT7 são:

I - eficiência – incumbe ao TRT7, e por conseguinte a cada uma de suas unidades e de seus agentes, prestar serviços de qualidade, da forma mais racional e econômica possível, de modo a obter os melhores resultados para seus “clientes” internos e externos, com celeridade;

II - transparência – disponibilização sem restrições das informações atinentes aos processos de trabalho, facilitando o compartilhamento de conhecimento e o controle;

III - padronização de procedimentos – construção e observância de padrões para procedimentos de igual natureza, facilitando a multiplicação do conhecimento a conformidade;



IV- melhoria gradativa e contínua – o mapeamento e a gestão de processos objetiva sua gradativa e contínua melhoria, mediante sua análise, proposição e implementação de melhorias, monitoramento e revisão sucessivos;

V - identificação e gestão de riscos – o mapeamento dos processos propicia a adequada identificação e fornece subsídio à gestão de riscos inerentes ou incidentes;

VI - governança – a identificação dos processos institucionais e sua melhoria serão subsídios à formulação, implantação e monitoramento de estratégias que possibilitem ao TRT7 o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 5º A gestão de processos de trabalho deve observar as seguintes diretrizes:

I - aumentar o nível de satisfação dos clientes dos processos, sejam eles internos ou externos ao Tribunal, sob o ponto de vista da missão e da visão institucionais;

II - identificar, analisar e tratar os riscos a que está suscetível cada processo, reduzindo o grau de exposição a riscos, vulnerabilidades e fraudes, bem como aumentando a conformidade legal;

III - identificar e implementar oportunidades de melhoria e inovação, bem como promover o controle do desempenho do processo;

IV - definir as responsabilidades do servidor na execução de cada atividade inerente ao processo;

V - aumentar o grau de padronização e de uniformização na execução do processo, garantindo exatidão na entrega dos resultados, de acordo com o que foi definido no seu planejamento;

VI - aumentar o controle e a visibilidade do processo para tomada de decisões, bem como para incremento da acessibilidade a informações;

VII - aumentar a eficiência na utilização dos recursos alocados para cada processo de trabalho, eliminando etapas desnecessárias que não agreguem valor ao processo.

Art. 6º Para os fins da Política de Gestão de Processos, assim se definem:

I - macroprocesso: conjunto de processos de trabalho pelos quais o TRT7 cumpre a sua missão e cuja operação tem impactos significativos na forma de funcionamento da Instituição; cada macroprocesso engloba vários processos, por meio dos quais são viabilizados os resultados pretendidos pelo órgão;

II - processo de trabalho: conjunto de recursos e atividades relacionados entre si de forma lógica e coerente, no tempo e no espaço, com objetivo, início e fim definidos, que transformam insumos (entradas) em produtos (saídas), agregando valor e produzindo resultados;



III - subprocesso: constitui-se em um nível maior de detalhamento dos processos, que demonstra os fluxos de trabalho e atividades sequenciais e interdependentes, necessárias e suficientes para a execução de cada processo institucional;

IV - atividade: ação executada que tem por finalidade dar suporte aos objetivos da instituição. As Atividades correspondem a “o quê” é feito (nome da atividade) e “como” é feito (descrição da atividade) durante o processo. Deve ser descrita com o verbo no infinitivo;

V - evento: resultado de alguma atividade ou ação utilizado para representar acontecimentos temporais (por exemplo: semestralmente, diariamente), que controla ou influencia as próximas atividades do processo. Deve ser descrito com o verbo no particípio passado;

VI - unidade Administrativa Responsável pelo Processo: unidade “dona” do processo, a quem, em regra, compete normativamente a entrega do respectivo “produto”;

VII - gestor do processo: responsável pela gestão das atividades do processo de trabalho, assim como pela incorporação de melhorias e pelo monitoramento dos indicadores de desempenho do processo, facilitando as ações e o fluxo de trabalho interno;

VIII - membro da equipe do processo: magistrado e/ou servidor designado para compor a equipe que vai trabalhar no mapeamento e/ou modelagem do(s) processo(s);

IX - gestão de processos: conjunto de práticas tendentes a identificar, analisar, projetar, desenhar, documentar, monitorar e avaliar os processos de trabalho, almejando sua melhoria contínua e a consecução dos objetivos estratégicos da instituição;

X - fluxo de trabalho: descrição da sequência de execução das diversas atividades que compõem o processo, indicando a atividade ou as atividades possíveis de execução após a conclusão de uma atividade precedente;

XI - fluxograma: notação simples que utiliza símbolos gráficos para indicar um passo de processamento;

XII - mapeamento de processos: descrição gráfica do funcionamento de um processo por meio de fluxos, auxiliando a visualização do processo, o relacionamento de suas variáveis e o relacionamento com outros participantes, eventos, resultados, dentre outros;

XIII - redesenho: aperfeiçoamento do processo, entendido como melhorias a serem realizadas por meio de racionalização, revisão ou reestruturação de fluxos de trabalho;

XIV - agregação de Valor: resultado de atividade do processo que após realizada contribui para a satisfação do cliente ou para garantir o cumprimento de políticas ou de regulamentação aplicável ao processo de trabalho;



XV - clientela interna e externa: consumidores dos serviços prestados pelo TRT7, nos âmbitos interno e externo, como magistrados, servidores, prestadores de serviço, licitantes, imprensa, entidades representativas, advogados, jurisdicionados, sociedade em geral;

XVI - grupo de Trabalho para Melhoria de Processo (GTMP) – grupo especialmente designado para desenvolvimento e implantação de projeto de melhoria de processo.

Art. 7º O modelo de governança por processos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região deverá ser pautado pelas seguintes etapas sequenciais:

I - planejamento de mudanças;

II - reidealização dos processos;

III - implantação de mudanças;

IV - monitoramento de processos.

Parágrafo único. A implantação inicial do modelo de governança se dará de forma gradual, inicialmente mediante a execução de projeto específico.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2018.

JEFFERSON QUESADO JÚNIOR

Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência

